



**INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**

**DIRETORIA DE CONTRATOS DE
TECNOLOGIA E OUTROS
REGISTROS**

**Coordenadoria Geral de Outros
Registros**

Indicação Geográfica

Maria Alice Camargo Calliari

Luiz Claudio de Oliveira Dupin

DIRTEC – INPI

2007

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Indicação Geográfica

Definição usual:
Indicação utilizada em produtos que apresentam uma origem geográfica específica e que possuem qualidades e reputação vinculadas ao local geográfico.



Indicação Geográfica

- O sistema se consolidou em países europeus por:
- garantir a aquisição e expandir a credibilidade dos consumidores;
- reforçar a cultura regional e a reorganização territorial;
- criar novas rendas indiretamente ligadas ao produto, por meio de turismo e da promoção de outros produtos regionais;
- possibilitar um selo de origem ligado ao local.



Registro da Indicação Geográfica

Juridicamente, trata-se de um instrumento legal que visa proteger bens imateriais, como:

- **o conhecimento de aspectos humanos e naturais,**
- **o notório saber fazer,**
- **a qualidade tradicional de um produto,**
- **as características do solo, dos animais, etc.**



Objeto da proteção

- O bem protegido não é o produto em si, mas os fatores ambientais e humanos associados a ele:
- Reputação alcançada ao longo dos anos
- Distintividade do produto proporcionado pelo meio geográfico.
- Notório saber fazer



Benefícios

- **Para os consumidores:**
 - garantia de origem e tipicidade dos produtos,
 - de sinal distintivo, realçando as características produto.
- **Aos produtores:**
 - **APROPRIAÇÃO** do bem imaterial e exclusividade na utilização da designação
 - Utilização da reputação e distintividade reconhecidas oficialmente.
 - Melhor remuneração dos produtos devido a diferenciação proporcionada pelo reconhecimento oficial.



Legislação Nacional

- **Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996**

TÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

- **Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.**

Indicação de Procedência

- Art. 177- Considera-se **indicação de procedência** o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Denominação de Origem

- Art. 178 - Considera-se **denominação de origem** o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 178 da LPI

- **Fatores naturais** – componentes climáticos, geológicos, pedológicos, variedades, etc. que permitam delimitar uma área de produção,
- **Fatores humanos** – intervenção do homem, notório saber fazer relacionados a métodos cultivo, fabricação, vinificação, etc.

Produto com forte tipicidade, comprovado renome e caráter único.

Art. 180 da LPI

- Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.
- Exemplos: Água de Colônia, Queijo do Reino, Queijo Minas, Queijo Prato.



Art. 181 da LPI

- Art. 181 - O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182 da LPI

- O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único - O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

Marcas x Indicação Geográfica

Art. 124 - Não são registráveis como marca:

- IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;
- X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

RESOLUÇÃO INPI nº 75/00

Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.

- Podem requerer registro de indicações geográficas, na qualidade de substitutos processuais, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecidas no respectivo território.

RESOLUÇÃO 75/00 ...

DO PEDIDO DE REGISTRO

- O pedido de registro de indicação geográfica deverá referir-se a um único nome geográfico e, nas condições estabelecidas em ato próprio do INPI, conterá:
- Requerimento, no qual conste:
- Dados do requerente
- Espécie de Indicação geográfica
- O nome da área geográfica;
- Delimitação da área geográfica
- As características do produto ou serviço;

Resolução 75/00 ...

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente.
- **Regulamento de uso do nome geográfico;**
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica;
- Etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da denominação geográfica ou de representação geográfica de país, cidade, região ou localidade do território;
- Procuração, se for o caso,
- Comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Resolução INPI nº 75/00...

- Em se tratando de **pedido de registro de indicação de procedência**, a **solicitação de registro** deverá, ainda, conter:
- Elementos que comprovem ter o **nome geográfico** se tornado conhecido como **centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço**;

Resolução INPI nº 75/00...

- Elementos que comprovem a existência de uma **estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços** que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência; e

Resolução INPI nº 75/00...

- **Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço;**

Resolução INPI nº 75/00...

- Em se tratando de **pedido de registro de denominação de origem**, a solicitação, deverá, ainda, conter:
- descrição das **qualidades e características do produto ou do serviço** que se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;

Resolução INPI nº 75/00...

- Descrição do processo ou método de obtenção do produto ou do serviço, **que devem ser locais, leais e constantes.**
- Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como sobre o produto ou prestação do serviço distinguido com a denominação de origem.

Resolução INPI nº 75/00...

- Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo efetivamente, as atividades de produção ou de prestação de serviços.

Resolução INPI nº 75/00...

- No caso de pedidos estrangeiros, o requerimento deverá ser acompanhado, além da documentação citada nesta norma, do documento oficial que reconhece a indicação geográfica em seu país de origem ou emitida por entidades/organismos internacionais competentes.

Indicações Geográficas Brasileiras concedidas

Vale dos Vinhedos

- Pedido IG200002
- Requerente: APROVALE
- Nome da área geográfica: Vale dos Vinhedos
- Produto: Vinhos
- Espécie: Indicação de Procedência
- Data de depósito: 06/07/2000
- Data de concessão: 19/11/02
- Primeira Indicação Geográfica Brasileira reconhecida pelo INPI



Vale dos Vinhedos

- Reconhecimento nacional e internacional.
- Aumento do valor agregado
- Reconhecimento no mercado europeu.
- Valorização das propriedades rurais
- Enoturismo como atividade complementar.

Cerrado Mineiro

- Pedido IG990001
- Requerente: Conselho das Associações de Cafeicultores do Cerrado
- Nome da área geográfica: Região do Cerrado Mineiro.
- Produto: Café
- Espécie: Indicação de Procedência
- Data de depósito: 28/01/1999
- Data de concessão: 14/06/2005



Cerrado Mineiro

- Maior diferenciação dos produtos frente aos concorrentes.
- Aumento das exportações
- Maior valor do produto no mercado (*50% de ágio nos mercados europeu, americano e japonês - revista veja agronegócio 2004*).
- Desenvolvimento regional

Pampa Gaúcho da Campanha Meridional

- IG200501
- Requerente: APROPAMPA
- Nome da área geográfica: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional
- Produto: Carne Bovina
- Espécie: Indicação de Procedência
- Data de depósito:
- Data da concessão:



Pampa Gaúcho da Campanha Meridional

- Exportação para Europa, EUA e Japão
- Valor do produto acima dos valores de mercado.
- Melhor reconhecimento do produto por parte do consumidor.
- Acordo com grandes redes de distribuição. Ex: Wall Mart, Carrefour

Paraty para cachaça

- IG200602
- Requerente: APACAP
- Nome da área geográfica: Paraty
- Produto: Aguardentes dos tipos, cachaça e aguardente composta azul.
- Espécie: Indicação de Procedência
- Data de depósito: 27/11/06
- Data do deferimento: 02/05/07 (aguardando concessão)

Paraty para cachaça

- Considerada a mais importante região produtora de cachaça na época colonial, Paraty é reconhecida até hoje pela qualidade da aguardente de cana que produz.



Cachaça

- Indicação Geográfica estabelecida por decreto presidencial nº 4062/01
- Nome da área geográfica: Brasil para efeito da lei 9279/96.
- Indicação Geográfica para efeito do art. 22 de TRIPS: “Cachaça”
- Produto: Aguardente de cana
- Sem espécie



Cachaça

- **Reconhecimento da aguardente de cana produzida no Brasil como bebida distinta do rum;**
- **Outros países não poderão mais comprar a bebida a granel, engarrafa-la e exportar como cachaça do Brasil;**
- **Aumento do valor do produto no mercado externo;**
- **Internamente algumas marcas de cachaça já alcançam o status de bebida fina, passando a figurar nas cartas de restaurantes sofisticados.**

**Ações do INPI em parcerias
para a divulgação e incentivo
ao registro de Indicações
Geográficas Brasileiras**

Salinas para cachaça

- O município de Salinas destaca-se pela produção de cachaça artesanal, tornando-se referência nacional como a “Capital da Cachaça Artesanal”, face ao padrão de qualidade adquirido em mais de meio século de produção.



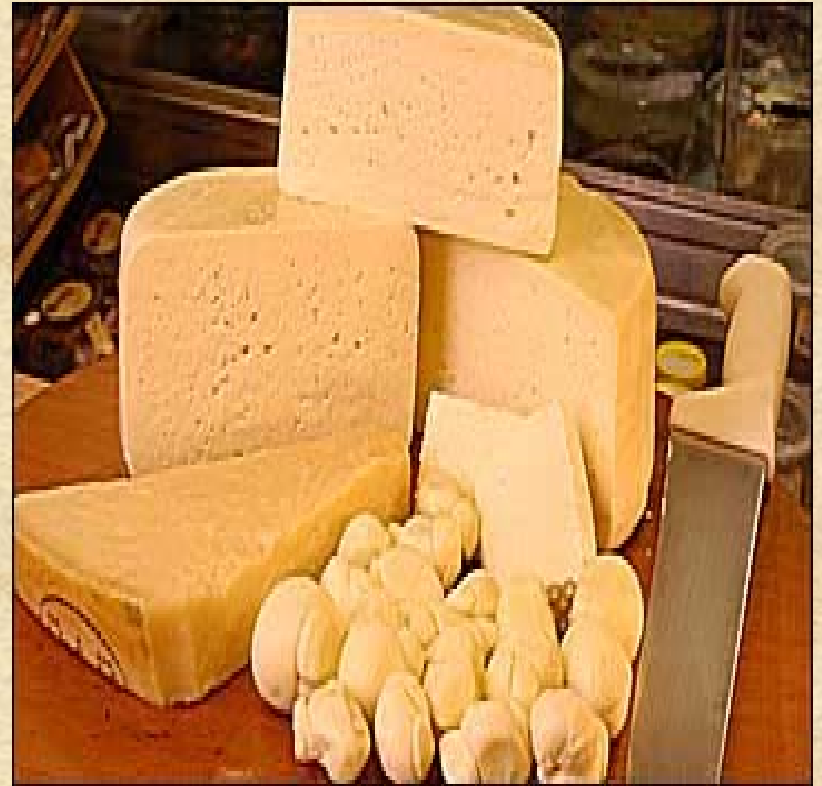
Salinas para cachaça



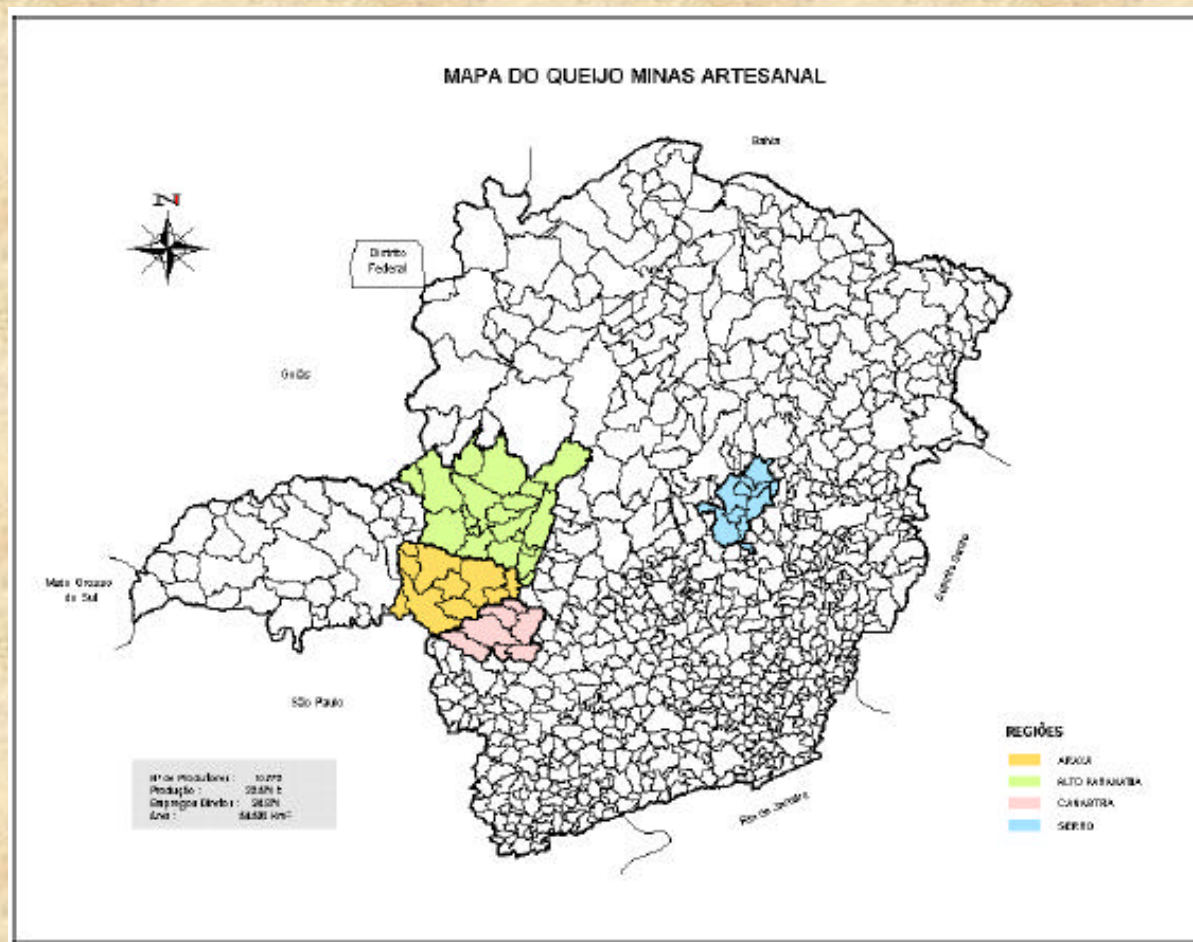


Regiões do Queijo Minas Artesanal

- **Parceria com o MAPA, Secretaria da Agricultura de MG, INAO, Agrifert.**
- Região do Serro
- Região da Serra da Canastra
- Região de Araxá
- Região do Alto Paranaíba



Regiões do Queijo Minas Artesanal



Região do Serro Mineiro





Região da Serra da Canastra



03.06.2007 17:38



Região de Araxá





03.06.2007 09:43

Indicações Geográficas na Região Sul

Parceria com o SEBRAE

- Pampa Gaúcho da C. M.
- Arroz do Litoral
- Vale dos Sinos - couros
- Pelotas - doces

Parceria com a EMBRAPA

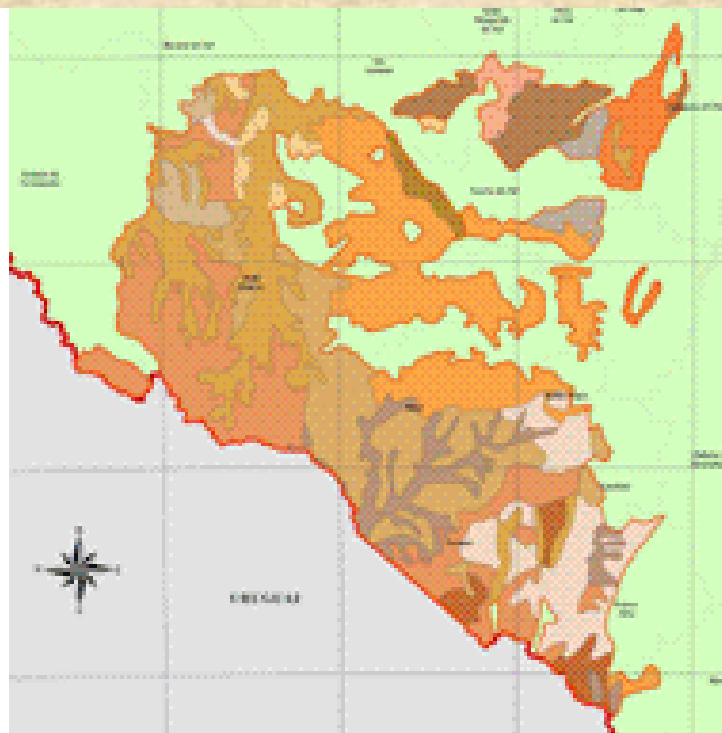
- Vale dos Vinhedos
- Pinto Bandeira
- Monte Bello



Pampa Gaúcho da Campanha Meridional

- A área delimitada para esta indicação geográfica intitulada “**Pampa gaúcho da Campanha Meridional**” encontra-se dentro da área de maior proporção de campos naturais preservados do Brasil, um dos ecossistemas mais importantes do mundo.

Pampa Gaúcho da Campanha Meridional



Litoral do Norte Gaúcho

- Arroz do Litoral Norte - produto reconhecido como diferenciado em sabor e coloração em relação às demais regiões que cultivam o grão



© 2002 Patricio Mendez del Villar

www.arroz.agr.br

Vale dos Sinos/RS

- **Vale do Sinos é o maior pólo da indústria de calçados do mundo.** Tendo Novo Hamburgo como centro, esta região detém em torno de 60% da indústria de componentes do calçado e 80% da indústria brasileira de máquinas para couros e calçados.



Pelotas/RS

- **Pelotas** - cidade ao Sul do Estado do RS conhecida pela fabricação de doces portugueses, com tradição de mais de 200 anos



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHOS NO BRASIL



Embrapa
Uva e Vinho

Embrapa
Clima Temperado

UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

FINEP
FUNDAÇÃO DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FAGRO
FUNDADO DE APOIO À
RECURSOS E AGRICULTURA
FAMILIAR

**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE
PERNAMBUCO**

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

BRASIL
UM PAÍS DE TUDO

FIM

**Agradecimento aos organizadores do evento e
a todos os participante.**



INPI/DIRTEC/CGREG/IG

e-mail: cgreg@inpi.gov.br